



RESOLUÇÃO Nº. 225 DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 99/2017 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Aprovar a alteração do Regulamento Geral da Pesquisa na UFGD, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 9º As atividades de Pesquisa na UFGD são desenvolvidas na forma de projetos.

§ 1º Os projetos devem ser, preferencialmente, multidisciplinares e interinstitucionais e ter duração de, no máximo, quatro anos, podendo ser prorrogados.

§ 2º O coordenador deve ter sob sua guarda a devida ciência dos participantes do projeto, quanto às atividades da pesquisa.

Leia-se:

Art. 9º As atividades de Pesquisa na UFGD são desenvolvidas na forma de projetos.

§ 1º Os projetos devem ser, preferencialmente, multidisciplinares e interinstitucionais e ter duração de, no máximo, quatro anos, podendo ser prorrogados.

§ 2º O coordenador deve ter sob sua guarda a devida ciência dos participantes do projeto, quanto às atividades da pesquisa.

§ 3º O coordenador deve manter o projeto completo sob sua guarda, comprometendo-se a apresentá-lo quando solicitado.

Onde se lê:

Art. 12. Os coordenadores de projetos de pesquisa que dependam de aprovação em Comitê de Ética ou outros órgãos regulamentadores deverão enviar o comprovante de submissão ao respectivo Comitê ou órgão regulamentador específico no ato da submissão à COPQ.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Leia-se:

Art. 12. Os coordenadores de projetos de pesquisa que dependam de aprovação em Comitê de Ética ou outros órgãos regulamentadores deverão submeter o projeto ao respectivo Comitê ou órgão regulamentador antes do início da execução do mesmo.

**Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente**